

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Documento publicado no

Diário Oficial da União em

21/10/16

Seção nº 3 Pág. nº 46

Nome: Ilzoldino

Assinatura: [Assinatura]

CONTRATO Nº 79/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E ELEVADORES ATLAS
SCHINDLER S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0010-07, estabelecida à Avenida dos Andradas, nº 1.161, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.120-010, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Antônio Rodrigues de Souza Neto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M.5.634.854, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 716.870.096-00, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Inexigibilidade de Licitação nº 33/2016 – IFMG, processado sob o nº 23208.00917/2016-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores do IFMG -Campus Formiga conforme condições e exigências impostas na Inexigibilidade nº 33/2016 e seus Anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação nº 33/2014 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

Ilzo Izoldino da Silva Borge
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 086157
OAB/MG 23104

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção de Elevador	12 meses	1.038,00	12.456,00

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. A Inexigibilidade de Licitação nº 33/2016 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.038,00 (mil e trinta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.456,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.4. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva

Ilzo Izoldino da Silva Borge
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 22104

discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

Ilzo Izoldino da Silva Borge
Procurador Federal - IFMG
Matr. 1086157
ONS - IFMG 23104

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
OAB-MG 29104

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2016NE802043

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.16

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;
- XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de

Ilzo Izoldino da Silva Borge
Procurador Federal - IFMG
Mat. 0080157
OAB/MG 28104

aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XVII. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA nos equipamentos da Casa de Maquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s) relês, chaves, contato res, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia; rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

XVIII. Atender chamado do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do (s) elevador (es) em condições normais de funcionamento, utilização de Peças genuinamente ATLAS SCHINDLER;

XIX. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor, seguindo normas da ABNT e critérios técnicos da CONTRATADA;

XX. Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos ATLAS SCHINDLER de acordo com suas especificações técnicas;

XXI. Fora do horário de atendimento da CONTRATADA, manter serviço de emergência até 23h00min, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do (s) elevador (es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

XXII. Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA;

XXIII. Manter Plantão de Emergência no estabelecimento da CONTRATADA, Plantão de Emergência, de 23h00min às 08h00min, destinado única e

Iizo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 084157
OAB-MG 23164

exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes;

XXIV. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de usuários presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgãos da Defesa Civil que o substitua);

XXV. Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador;

XXVI. Sucatear os materiais substituídos;

XXVII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Permitir livre acesso às instalações aos empregados devidamente identificados da CONTRATADA;
- IX. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes;
- X. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE. O descumprimento desta Cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes;
- XI. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;
- XII. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente relacionados à segurança e ao bom funcionamento do (s) elevador (es);
- XIII. Dar providência às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições de uso correto do (s) elevador (es), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- XIV. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. Nº 086157
OAB/MG 23104

XV. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Alysson Geraldo Silva, Matrícula SIAPE nº. 1737473 e, como Fiscal Substituto, o Servidor Tiago Rodrigues Vieira, Matrícula SIAPE nº. 1753797, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Antônio Rodrigues de Souza Neto, supervisor geral de operações, portador do CPF- MF sob o nº 716.870.096-00.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo IFMG em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil

Ilzo Izoldino da Silva Borge
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2016.



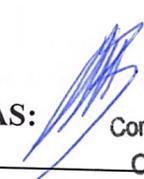
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória
CONTRATANTE

LEANDRO ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Segundo Reitor Substituto do IFMG
Siape 1187599
Portaria IFMG nº 1.638/2015

Antônio Rodrigues S. Neto
SUPERVISOR GERAL DE OPERAÇÕES

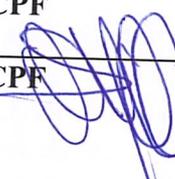
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
Antônio Rodrigues de Souza Neto
CONTRATADA

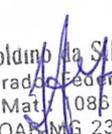
TESTEMUNHAS:


Caio Lopes
Consultor Técnico Comercial
CPF: 014.340.686-84

CPF

CPF


Vinicius Rodrigues M. Coelho
CPF: 063.502.746-10


Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 086157
OAB/MG 23104



10 megabits na modalidade banda larga para implantação do acesso independente a rede mundial de computadores para o Ifma campus Barra do Corda. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 23/10/2016 a 23/10/2016. Valor Total: R\$27.024,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800112 Fonte: 112000000 - 2016NE800004. Data de Assinatura: 23/10/2015.

(SICON - 20/10/2016) 158284-26408-2016NE800303

CAMPUS COELHO NETO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 1/2016

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 29/08/2016, Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2016, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/11/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos para montagem de laboratórios de Física, Matemática, Química e Biologia.

JOSE GEOVANI GOMES FILHO
Chefe Nel

(SIDECC - 20/10/2016) 158455-26408-2016NE800007

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 5/2016

PARTÍCIPES: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, CNPJ 10.784.782.0001-50 e a Escola Nacional de Administração Pública - CNPJ 00.627.612.0001-49. PROCESSO: 23188.025543.2016-60 IFMT - 04600.005161.2016-57 ENAP

OBJETO: Realização de capacitação de servidores do IFMT com o curso tema: "Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional", no âmbito da Reitoria do IFMT
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2016
VIGÊNCIA: 31/12/2016
SIGNATÁRIO: JOSÉ BISPO BARBOSA, Reitor do IFMT - CPF nº 205.375.571-72

CAMPUS CUIABÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2016 - UASG 158333

Nº Processo: 23194013826201680.
PREGÃO SRP Nº 3/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 0395522000188. Contratado: FRISON COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de editoração eletrônica da Revista Proficiência para o IFMT Campus Cuiabá e demais órgãos participantes. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 10/10/2016 a 09/10/2017. Valor Total: R\$5.370,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800343. Data de Assinatura: 05/10/2016.

(SICON - 20/10/2016) 158333-26414-2016NE800156

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2016 - UASG 158132

Nº Processo: 23347017367201612. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista para atender à Reitoria do IFMS por período máximo de 180 dias. Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Rescisão do Contrato firmado anteriormente nº 12/2016 com a empresa Franca por descumprimento de contrato. Declaração de Dispensa em 18/10/2016. HEBERTON LUIZ DUARTE RODRIGUES, Gestor Financeiro. Ratificação em 19/10/2016. JOSÉ JORGE GUIMARAES GARCIA, Reitor em Exercício. Valor Global: R\$ 207.739,68. CNPJ CONTRATADA: 11.815.264/0001-10 VINTAGE SERVICOS LTDA - ME.

(SIDECC - 20/10/2016) 158132-26415-2016NE800030

CAMPUS AQUIDAUANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2016 - UASG 158448

Nº Processo: 23347009833201696. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material didático manipulável para aulas de Matemática do IFMS Campus Aquidauana. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/10/2016 de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua José Tadao Arima, Nº 222 Vila Ycarai - AQUIDAUANA - MS ou www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DIONNY ANTONIO HEREDIA
Pregoeiro

Dias: 20/10/2016 e 21/10/2016
(SIDECC - 20/10/2016) 158448-26415-2016NE800012

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016102100046

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2016

Processo nº 23347.008428.2016-51. Objeto: Aquisição de Pastas de Estudantes para Central de Relacionamento do IFMS - Campus Aquidauana. O Pregoeiro do IFMS - Campus Aquidauana torna público o resultado da licitação e epígrafe: Item 1 - Adjudicado para empresa SERIFEMA INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP, CNPJ: 15.405.202/0001-90 - R\$ 31.255,00. A Autoridade Administrativa homologou o resultado da licitação em 19/10/2016.

DIONNY ANTONIO HEREDIA
Pregoeiro

(SIDECC - 20/10/2016) 158448-26415-2016NE800012

CAMPUS PONTA PORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 158453

Nº Processo: 23347005440201611. Objeto: Pregão Eletrônico - A licitação tem como objetivo o Registro de Preço para aquisição de materiais de escritório e equipamentos diversos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste instrumento para o Câmpus de Ponta Porã-MS. Total de Itens Licitados: 00049. Edital: 21/10/2016 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Br 463, Km 14, S/n Sanga Puitã - PONTA PORA - MS ou www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os itens 4, 9, 10 e 11 não deverão ser cotados, pois os mesmos serão cancelados na fase de aceitação.

EDISON SILVA SOSA
Pregoeiro

(SIDECC - 20/10/2016) 158453-26415-2016NE800021

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016

Professora Substituta. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 028/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0002-53. Contratada: Flávia dos Santos Gameleira. CPF: 072.268.017-10. Objeto: Contratação de Professora Substituta em favor do Campus Ouro Preto. Remuneração Mensal: R\$ 2.880,08 (dois mil oitocentos e oitenta reais e oito centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Prof. Maria da Glória Santos Laia - Diretora Geral - Contratante; Flávia dos Santos Gameleira - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 05/10/16.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2016 - UASG 158122

Nº Processo: 23208009172016DV.
INEXIGIBILIDADE Nº 33/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00028986001007. Contratado: ELIVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. -Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores do IFMG Campus Formiga. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores. Vigência: 05/09/2016 a 04/09/2017. Valor Total: R\$12.456,00. Fonte: 112000000 - 2016NE802048. Data de Assinatura: 05/09/2016.

(SICON - 20/10/2016) 158122-26409-2016NE800144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 158122

Número do Contrato: 232/2014.
Nº Processo: 232080012872014DV.
PREGÃO SISPP Nº 223/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 04281586000160. Contratado: UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI - FPP. Objeto: Prorrogação do contrato nº 232/2014 a partir de 06/09/2016 até 05/09/2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02. Vigência: 06/09/2016 a 05/09/2017. Data de Assinatura: 05/09/2016.

(SICON - 20/10/2016) 158122-26409-2016NE800144

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 94/2016

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/10/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada, para prestar de serviços de locação de mão-de-obra, visando atender as necessidades operacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Ouro Preto, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PHILIPPE FIORAVANTE DA SILVA
Chefe da Cpl

(SIDECC - 20/10/2016) 158122-26409-2016NE800144

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2016

O IFMG torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico 01/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicação para o Campus Ouro Branco do IFMG. " DESERTO ".

JACKSON DE FRETAS MEIRELES
Pregoeiro

(SIDECC - 20/10/2016) 158122-26409-2016NE800144

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 412, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, Processo nº 23414.001162/2016-74, torna público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de Professor Substituto, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse deste Instituto - Campus Arinos, na forma da Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e alterações posteriores, conforme abaixo especificado:

1. Áreas/Vagas/Carga Horária/Habilitação Exigida:

Área de Atuação	Vaga	C/H	Habilitação Exigida
Cálculo Diferencial e Integral	01	20h	Graduação em Matemática
Agropecuária	01	40h	Graduação em Agronomia; ou Graduação em Tecnologia em Produção de Grãos; ou Graduação em Engenharia Florestal; ou Graduação em Ciências Agrícolas.

2. PERÍODO/HORÁRIO/LOCAL DE INSCRIÇÃO:

2.1 Período: 26/10/2016 a 04/11/2016, nos dias úteis.
2.2 Horário: 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h03min.

2.3 Local: Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus Arinos do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, situado na Rodovia MG-202, Km 407 - Arinos-MG.

3. Não poderá ser contratado o candidato que seja servidor ocupante de cargo efetivo integrante das carreiras de magistério federal, bem como que já tenha sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745/1993 e cujo término do contrato se deu há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

4. A contratação do candidato aprovado só será efetivada após a autorização do Governo Federal, e desde que o candidato não tenha nenhum impedimento ou incompatibilidade de cumprimento do horário previsto para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

5. O Processo Seletivo terá validade somente no âmbito do Campus Arinos deste Instituto, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital de Homologação no Diário Oficial da União, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

6. O processo seletivo constará de Prova de Desempenho Didático e Prova de Títulos.

7. A Prova de Desempenho Didático será realizada no dia 08/11/2016, a partir das 08h00min, de acordo com o sorteio a ser realizado no dia 07/11/2016, às 08h00min., no Campus Arinos do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, situado na Rodovia MG-202, Km 407 - Arinos-MG, podendo, se necessário, ser estendida para os dias subsequentes, conforme o número de candidatos inscritos.

8. Os títulos a serem avaliados deverão ser entregues, no mesmo dia, horário e local em que o candidato for ministrar a aula da Prova de Desempenho Didático, na forma estabelecida no item 5.3 do Edital nº 412/2016, disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico: <http://www.ifmg.edu.br/professor-substituto>.

9. Após o preenchimento das vagas disponibilizadas neste Edital, havendo a necessidade da efetivação de novas contratações, o candidato aprovado como excedente ao limite de vagas previstos neste Edital, poderá ser convocado para firmar contrato sob o regime de vinte horas semanais ou quarenta horas semanais, de acordo com as necessidades do Campus Arinos, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

